

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/4/2007. DODF nº 67, de 9/4/2007 Portaria nº 132, de 25/4/2007. DODF nº 80, de 26/4/2007

Parecer nº 64/2007-CEDF Processo nº 030.004871/2006

Interessado: Colégio EDUCRIARTE

- Pela autorização do funcionamento do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, a partir de 2006.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica.
- Pela aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental, anos iniciais, de 1º ao 5º ano.

I – HISTÓRICO – Trata o presente processo de apresentação de Proposta Pedagógica, Matriz Curricular e Regimento Escolar com a estruturação do ensino fundamental de 9 anos do Colégio EDUCRIARTE, para apreciação, em face ao que dispõem as Leis Federais nºs 11.114/2005 e 11.274/2006, a Resolução nº 2/2006-CEDF e o Parecer nº 195/2006-CEDF.

A referida instituição educacional, situa-se na QNA 36, Casa 1, Taguatinga, Distrito Federal, mantida pela L&W Educação Infantil Ltda. Foi recredenciada, por cinco anos, pela Portaria nº 178/SE, de 12 de abril de 2002.

## II – ANÁLISE – O Colégio EDUCRIARTE oferece a educação básica nas etapas:

- I educação infantil
- a) Creche Maternal para crianças de 2 a 3 anos de idade;
- b) Pré-escola para crianças de 4 e 5 anos;
- II ensino fundamental
- a) de 8 (oito) anos, de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série, autorizado, conforme o Parecer nº 44/2002-CEDF e Portaria nº 176/SE, de 12 de abril de 2002
- b) de 9 (nove) anos, de 1º ao 5º ano com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2006.

O processo foi instruído pelo setor competente da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, observadas as normas das Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006 deste Conselho, que dispõem:

"Estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em observância às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional."

"Regulamenta a ampliação do ensino fundamental do Sistema de Ensino do Distrito Federal para 9 (nove) anos e dá outras providências."



### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Na Proposta Pedagógica constam os fins e princípios que fundamentam, norteiam a prática educativa da instituição educacional quais sejam: princípios da individualidade e da construção coletiva; da cidadania e do respeito à ordem democrática; da igualdade de oportunidades; da democratização do saber e da fraternidade e solidariedade humana, como preconiza a legislação de ensino da Educação Nacional.

A organização pedagógica e curricular da educação e do ensino oferecidos tem como referência os Parâmetros Curriculares Nacionais.

A matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, de 1º ao 5º ano, contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, prevendo oitocentas horas anuais, distribuídas em vinte módulos/aulas semanal, com aulas de sessenta minutos, totalizando duzentos dias letivos, fl. 11.

Os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares, quais sejam: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética, ciência e tecnologia.

A idade cronológica estabelecida para o ingresso de alunos no ensino fundamental de 9 (nove) anos é de 6 (seis) anos.

Cabe destacar o mérito do Parecer CNE/CEB nº 39/2006, aprovado em 8/8/2006, do nobre Conselheiro Relator Murílio de Avellar Hingel, que tão claramente discorre sobre a faixa etária de ingresso da criança no ensino fundamental: "A fixação da idade cronológica de 6 (seis) anos completos para ingresso no Ensino Fundamental não é uma medida aleatória, porque está baseada na melhor doutrina pedagógica em relação à importância educativa e formativa no desenvolvimento integral das crianças pela oferta da Educação – Infantil".

A avaliação é processual, definida pela instituição educacional como:

"Reconhecendo a essência do processo de avaliação a do Colégio EDUCRIARTE caracteriza por ser:

- Diagnóstica: com a finalidade de investigar a história do aluno para conhecê-lo e compreendê-lo;
- Qualitativa: vai além do registro de resultados para identificar avanços e dificuldades, erros e acertos;
- Processual: constante e diária, sintonizada com a aquisição dos conhecimentos;
- Coletiva: através de reuniões pedagógicas com a participação de toda comunidade escolar envolvida no processo educativo é feita a avaliação das atividades desenvolvidas pela escola;
- Observação: análise sistemática do processo de desenvolvimento do aluno e da ação pedagógica" fl. 118.



#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Após análise do Regimento Escolar pela SUBIP/SE, ficou constatado disposições que retratam "...a sistemática de todo o trabalho Administrativo e Pedagógico da Instituição em questão".

É importante ressaltar que a implantação do ensino fundamental de nove anos deverá ocorrer de forma gradativa, para garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, pelo menos 9 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica, como estabelecem os Pareceres nºs 6/2005 e 18/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e a Resolução nº 2/2006, do Conselho de Educação do Distrito Federal.

O Colégio EDUCRIARTE foi autorizado pelo Parecer nº 220/2006-CEDF a implantar o ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007. Todavia, a instituição educacional solicitou a aprovação da nova Proposta Pedagógica em dezembro de 2005, fl. 1 e iniciou a implantação do ensino fundamental nove anos, a partir do ano letivo de 2006, como prescreve a Lei nº 11.114, de 16/5/2005.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

- a) autorização do funcionamento do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa, a partir de 2006, no Colégio EDUCRIARTE, situado na QNA 36, Casa 1, Taguatinga, Distrito Federal;
  - b) aprovação da Proposta Pedagógica;
- c) aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 1º ao 5º ano que constitui anexo deste parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de março de 2007

## MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/3/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### Anexo I do Parecer nº 64/2007-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO EDUCRIARTE

**Amparo Legal**: Lei nº 9394/96, Leis nºs 11.114/2005, 11.274/2006 e a Resolução nº 2/2006-CEDF

Nível: Educação Básica

Etapa: Ensino Fundamental – do 1º ao 5º ano

Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES		ANOS				
	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	
	Artes	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Produção de Textos	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	

#### **OBSERVAÇÕES:**

- 1. Temas Transversais: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética, ciência e tecnologia.
- 2. Serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento.
- 3. Horário de funcionamento:
  - Matutino: 7h30 às 11h45
  - Vespertino: 13h30 às 17h45
- 4. Cada módulo aula corresponde a 60 minutos.
- 5. O intervalo de recreio é de 15 minutos e não estando incluso na carga horária normal.
- 6. A escola oferece Noções de Informática como instrumento de trabalho nas diversas disciplinas.
- 7. A escola oferece como atividades culturais: passeios turísticos, teatro, cinema, comemorações cívicas e festivas.
- 8. A presente matriz curricular será implantada no ano letivo de 2006 em atendimento a Lei 11.114 de 2005, exclusivamente, para alunos de 6 anos de idade.